

MENSAGEM Nº 004/2025

**Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente
Ilustríssimas Senhoras Vereadoras da Câmara Municipal de São Benedito
Ilustríssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de São Benedito**

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o projeto de lei em anexo, que a altera a Lei Municipal n.º 1.127/2018 de 22 de março de 2018, que dispõe o estágio de estudantes, autoriza o chefe do executivo a firmar convênio e cria o programa “Primeira Chance” e dá outras providências.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, Estado do Ceará, aos 04 dias do mês de janeiro de 2025.

Atenciosamente.

SAUL LIMA
MACIEL:96002620397

Assinado de forma digital por SAUL
LIMA MACIEL:96002620397
Dados: 2025.02.05 09:07:11 -03'00'

SAUL LIMA MACIEL
Prefeito Municipal

Municipal de São Benedito
RECEBIDO

EM 06 / 02 / 2025
Voto Presidente [assinatura]

Câmara Municipal de São Benedito
EM 05 / 02 / 2025
[assinatura]
RECEPÇÃO

PROJETO DE LEI Nº. 004 /2025

EMENTA: ALTERA A LEI 1127/2018 QUE DISPOE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES, AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO E CRIA O PROGRAMA "PRIMEIRA CHANCE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Benedito, Estado do Ceará, SAUL LIMA MACIEL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Benedito, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 09, da Lei nº. 1.127/2018 de 22 de março de 2018, passando a ter a seguinte redação:

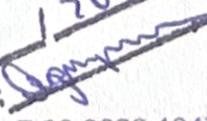
“Art. 9º - A título de bolsa-estágio, o estudante aprovado na seleção receberá um valor mensal proporcional à carga horária do estágio, até o limite de 30h semanais, conforme descrito a seguir:

I – R\$ 269,40 (duzentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos) para alunos do ensino médio regular, com jornada de 4 (quatro) horas diárias;

II – R\$ 336,75 (trezentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos) para alunos de educação profissional (técnico), de ensino médio com jornada de 04 (quatro) horas diárias;

II – R\$ 471,45 (quatrocentos e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos) para alunos de educação profissional (técnico), de ensino médio com jornada de 6 (seis) horas diárias;

III – R\$ 538,80 (quinhentos e trinta e oito reais e oitenta centavos) para alunos do ensino de nível superior, com jornada de 4 (quatro) horas diárias;

Câmara Municipal de São Benedito
Aprovado(a) em Sessão Ordinária Realizada em
Em: 13/02/2025
Visto Presidente: 



Governo Municipal de
São Benedito

**Procuradoria
Geral**

IV – R\$ 808,21 (oitocentos e oito reais e vinte e um centavos) para alunos do ensino de nível superior, com jornada de 6 (seis) horas diárias.

§ 1º Todas as bolsas acima serão acrescidas de R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) referente ao auxílio-transporte.

§ 2º Haverá também, em favor dos estagiários, um seguro contra acidentes pessoais, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio (TCE).”

Art. 2º - Para o ingresso no programa “PRIMEIRA CHANCE”, o estudante deve atender os seguintes requisitos:

- Para os cursos de graduação, serão aceitos estudantes a partir do 5º semestre nas áreas da saúde e a partir do 3º semestre nos demais cursos:
- nos cursos técnicos, alunos com 50% do curso em andamento.
- no ensino médio, serão aceitos alunos cursando o 2º ano.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, Estado do Ceará,
aos 04 dias do mês de janeiro de 2025.

SAUL LIMA
MACIEL:9600
2620397

Assinado de forma
digital por SAUL LIMA
MACIEL:96002620397
Dados: 2025.02.05
09:07:55 -03'00'

SAUL LIMA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de São Benedito
Aprovado(a) em Sessão Ordinária Realizada em

Em: 13/02/2025

Visto Presidente: [Assinatura]



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques Centro • São Benedito CE • F 88 3626 1347
CEP: 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74 • www.saobenedito.ce.gov.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº004/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal

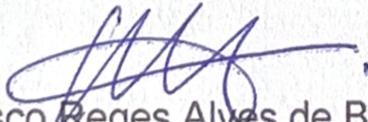
A Comissão de Justiça e Redação, reuniu-se no dia 07 de Fevereiro 2025, a fim de apreciar o Projeto de Lei municipal nº004/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal que: **“ALTERA A LEI 1127/2018 QUE DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES, AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO E CRIA O PROGRAMA “PRIMEIRA CHANCE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

PARECER DO RELATOR

Que o Projeto de Lei municipal foi apresentado e lido em plenário na sessão ocorrida de 06 de Fevereiro do corrente ano e em seguida encaminhada para esta Comissão: **“ALTERA A LEI 1127/2018 QUE DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES, AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO E CRIA O PROGRAMA “PRIMEIRA CHANCE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. Analisando o presente Projeto de Lei municipal percebe-se que está de acordo com a Lei Orgânica do Município e que encontra-se apto quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Assim, OPINO por sua APROVAÇÃO por parte deste Poder Legislativo.

PARECER DA COMISSÃO

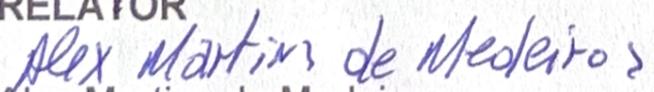
Após a análise, a comissão de Justiça e Redação VOTA por maioria com o parecer do Relator.


Francisco Reges Alves de Brito
PRESIDENTE

A FAVOR CONTRA


Franci Paulo Isaías Araújo
RELATOR

A FAVOR CONTRA


Alex Martins de Medeiros
MEMBRO

A FAVOR CONTRA





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 004/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal

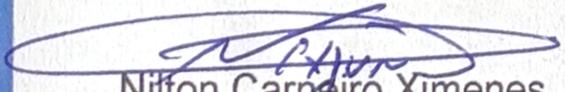
A Comissão de Finanças e Orçamento, reuniu-se no dia 07 de Fevereiro de 2025, a fim de apreciar o Projeto de Lei municipal nº004/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal que: **“ALTERA A LEI 1127/2018 QUE DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES, AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO E CRIA O PROGRAMA “PRIMEIRA CHANCE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

PARECER DO RELATOR

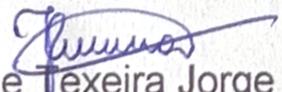
Que o Projeto de Lei municipal foi apresentado e lido em plenário na sessão ocorrida do dia 06 de Fevereiro do corrente ano e em seguida encaminhada para esta Comissão que: **“ALTERA A LEI 1127/2018 QUE DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES, AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO E CRIA O PROGRAMA “PRIMEIRA CHANCE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. Analisando o presente Projeto de Lei municipal percebe-se que está de acordo com a Lei Orgânica do Município e que encontra-se apto quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Assim, OPINO por sua APROVAÇÃO por parte deste Poder Legislativo.

PARECER DA COMISSÃO

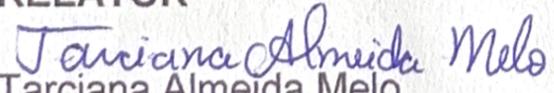
Após a análise, a comissão de Finanças e Orçamento VOTA por maioria com o parecer do Relator.


Nilton Carneiro Ximenes Júnior
PRESIDENTE

A FAVOR CONTRA


Juciane Teixeira Jorge Nogueira
RELATOR

A FAVOR CONTRA


Tarciana Almeida Melo
MEMBRO

A FAVOR CONTRA

